



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

DECRETO 53 DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 26/08/2013

Américo de F A Junior
PRESIDENTE

“Regulamenta o art. 23 A da Lei 1540/2007, que institui o Plano de Cargos Carreira e Vencimento do Pessoal do Magistério do Município de Minas Novas e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 23 A da Lei 1540/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de licença prêmio aos servidores da Educação Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- A licença prêmio será concedida aos servidores da educação de acordo com os seguintes critérios:

I- Servidores que se encontrarem próximos a implementação da aposentadoria;

II- Servidores que necessitem da licença para acompanhamento de familiares em tratamento médico, desde que comprovada a necessidade do acompanhamento através de laudo médico;

III- Servidores com maior saldo de períodos acumulados de licença prêmio.

Parágrafo Primeiro: A licença prêmio será concedida sempre a requerimento do servidor, que deverá preencher formulário próprio junto ao Setor de Recursos Humanos do Município de Minas Novas.

Parágrafo segundo: O servidor que usufruir o benefício em um exercício, ainda que tenha períodos acumulados não poderá requerer licença no exercício seguinte.

Art. 2º- A licença prêmio poderá ser requerida a cada início de semestre letivo nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Não serão concedidas licença prêmio requeridas após os meses indicados no caput deste artigo, exceto o exercício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

2013, em que os requerimentos deverão ser preenchidos até trinta de agosto para afastamento a partir quinze de setembro;

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente no exercício de 2013 o servidor poderá requerer licença prêmio pelo período de trinta dias.

Art. 3º- Antes de conceder a licença o Prefeito Municipal, solicitará parecer da Secretaria de Educação para posicionar-se sobre a conveniência pedagógica da concessão, ficando a decisão de deferimento condicionada ao parecer favorável da Secretaria de Educação .

Art. 4º- Não será concedida a licença prêmio se o ato de concessão gerar ônus ao Município ensejando novas contratações.

Art. 5º- Após a concessão, o servidor deverá usufruir todo o período de licença concedido não podendo retornar à função antes do final da licença.

Art. 6º_ Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 14 de agosto de 2013.


Gilberto Gomes de Sousa
Prefeito Municipal